



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1653/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1653/2020

Referência: 4496505/2019 - Auto: 24169551/2019

Interessado: KBUGI BRITAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luciano Cavalcanti Xavier, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Kbugi Britas E Serviços De Terraplanagem Ltda., Considerando que o contrato do responsável técnico, o Sr. Candido Francisco Fernandes, CREA-RN no2107906548, se encerrou em 20/09/2018, e não houve a inserção de novo responsável técnico perante oquadro técnico da empresa;Considerando que foi anexada a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica, de no1371458/2019, na qual se constata que o registro da empresa, junto ao Conselho Federal dos Técnicos -CFT, se deu em 30/05/2019, portanto, em data anterior à lavratura do auto de infração (dada em05/06/2019);Considerando que, conforme consulta realizada na base de dados do CREA-RN, a situação atualdo registro da empresa é o seguinte "baixa voluntária do registro", logo, não há nenhuma providência aser recomendada;Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando dalavratura do auto de infração, dada a inexistência de motivação, pois, na data da autuação, a pessoajurídica já possuía registro junto ao CFT, inclusive com responsável técnico ativo. Deste modo, restaprejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do DireitoAdministrativo;Considerando, por fim, o parecer técnico 21.184/2020 - ATE;Artigo 6o, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;Artigo 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica KBUGI BRITAS E SERVIÇOS DETERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ no 11.925.694/0001-94, para no mérito dar-lhe provimento. Votopelo ARQUIVAMENTO do auto de infração no 24169551/2019, por restar prejudicado o motivodeterminante da autuação.É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24169551/2019 do(a) interessado(a) Kbugi Britas E Serviços De Terraplanagem Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião